

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR DA COMARCA DE
CAMPO MAIOR

Rua Siqueira Campos, 372, Centro, CAMPO MAIOR - PI - CEP: 64280-000

PROCESSO Nº: 0801498-18.2018.8.18.0026

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Seguro, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: MARIA DE NAZARE ARAUJO COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Controvertem as partes quanto ao grau de invalidez sofrida pelo autor em decorrência de acidente automobilístico.

A partir do advento da Lei nº 11.945/09 restou imperativa a graduação da invalidez permanente, consoante tabela de percentuais incluída na Lei n. 6.194/74. Fato reforçado pela edição da Súmula 474 STJ.

De acordo com a orientação sumular, a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Diante disso, resta imprescindível a graduação da invalidez da vítima do acidente de trânsito, imperativo aplicar os percentuais previstos na tabela inserida pela Lei nº 11.945/09, incidente, inclusive, sobre os sinistros ocorridos antes da sua entrada em vigor.

Assim, esclareço como fato controvertido a demandar a produção de prova a comprovação ou não da existência de invalidez e, não sendo o caso de invalidez total, qual o grau da invalidez.

Considerando a necessidade de produção de prova pericial, determino a realização do exame médico pericial no autor.

Nomeio perito o médico Dr. FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA SOARES (CRM Nº 1872 , RG 135.778 e CPF 096.079.353-49) para que proceda o exame médico no requerente. Respondendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da perícia, os seguintes quesitos: 1) O paciente está acometido de alguma causa de invalidez? 2) Em caso positivo, qual a lesão sofrida? 3) A lesão de que foi acometido o(a) coloca em estado de incapacidade permanente total para exercer os atos decorrentes de sua atividade laboral 4) Não sendo total, qual o grau da incapacidade, considerando a TABELA anexa à Lei 6.194/74?

Notifique-se o perito nomeado, por Ofício, para designar data para realização do exame, advertindo-o do prazo para a entrega do laudo em 10 (dez) dias.

Ofereçam as partes em 05 (cinco) dias, os quesitos e querendo, indiquem assistente técnico.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR DA COMARCA DE
CAMPO MAIOR

Rua Siqueira Campos, 372, Centro, CAMPO MAIOR - PI - CEP: 64280-000

A ré arcará com os honorários periciais, honorários estes fixados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Expedientes necessários. Cumpra-se.

CAMPO MAIOR-PI, 16 de março de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior



Assinado eletronicamente por: **JULIO CESAR MENEZES GARCEZ**

19/05/2020 16:56:32

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **8859301**



20051916555819000000008456824

MANIA DE HAZARDAR ANEXO 02007

1- SIM

2- PACIENTE COM LESÃO NO JOELHO
ESQUERDO. POR COM EVENTO DA MEDULA
ÓSSEA NO ASPECTO DISTAL DO FÊMUR
HÁ RESPOSTA INTERCOMUNITÁRIA E ATENÇÃO
DO PULSO-TIBIAL.

→ ESQUELÉTICO E AUMENTO DO CÍRCULO
ENLARGADO ATENÇÃO SUGESTIVO DE ESTABILIDADE
/ LESÃO PAREIA

3- A INERACIÃO É PERMANENTE PAREIA

4- O GRUPO DE INERACIÃO PAREIA NA
FUNÇÃO DO JOELHO ESQUERDO É
DE 80%

entrevista - 30/10/2020.


Agamenon de Sousa Soares
Auditor
CRM-PI 1872